

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera-se o art. 47, § 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 3/2023 que passa a ter a seguinte redação:

“§2º A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V será acrescida a cada 02 (dois) anos de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) pontos, se mulher, e de 101 (cento e um) pontos, se homem.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa postergar a data de início para os acréscimos no sistema de pontos, de forma que o primeiro aumento nos pontos a que se refere o inciso V do mesmo artigo seja feito apenas em 2028, dando um alívio aos servidores que integram a regra de transição e já passarão por mudanças bruscas em 2024 e 2025, conforme as disposições anteriores.

Ademais, o limite de pontos para homens e mulheres foi reduzido para que o somatório da idade e do tempo de contribuição não fosse tão prejudicial aos que optaram por essa modalidade, visto que se subtraído o tempo de contribuição de 35 anos, tempo máximo estabelecido para homens, dos 105 pontos, limite máximo proposto pelo Executivo, seria preciso uma idade mínima de 70 anos para se aposentar, extrapolando, inclusive, a regra geral estabelecida no PLC de que homens se poderiam se aposentar aos 65 anos.

Sala das Comissões, data do protocolo.


WISTON GOMES
Deputado Estadual